



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



Programa do Concurso

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

Concurso para a Concessão dos Serviços de Transporte Público Rodoviário de Passageiros do Município de Castelo Branco

Valor Base: € 2 137 631,00

Prazo de execução: 1825 dias

*Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do art.º 16º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP -
Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as
alterações do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto*



ÍNDICE

1. OBJETO DO CONCURSO
2. CONCEDENTE
3. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA
4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO
5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES
6. JÚRI DO CONCURSO
7. CONCORRENTES
8. PROPOSTAS
9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO
10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
12. RELATÓRIO FINAL
13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
14. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO
15. HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
16. CAUÇÃO
17. CONTRATO
18. FORO JUDICIAL
19. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA
20. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA
21. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS
22. ANEXOS

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO III – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA E MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO



PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente concurso público, daqui em diante designado simplesmente por "Concurso", tem por objeto a contratualização, em regime de concessão, dos serviços de transporte público rodoviário de passageiros de âmbito municipal no município de Castelo Branco, melhor caracterizados no Caderno de Encargos.

2. CONCEDENTE

- 2.1. A Concedente é o município de Castelo Branco, pessoa coletiva de direito público número 501.413.530, com sede na Praça do Município de Castelo Branco, 6000-458 Castelo Branco.
- 2.2. A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco no dia 8 de janeiro de 2021.

3. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa inerente ao presente procedimento foi autorizada por deliberação da Câmara Municipal de Castelo Branco no dia 8 de janeiro de 2021, e encontra-se cabimentada nos termos da rubrica 3 003 2021/5056.

4. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Compõem o presente procedimento as seguintes peças:
- 4.1.1. Este Programa do Concurso e respetivos anexos;
 - 4.1.2. O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - 4.1.3. O Plano de Mobilidade Sustentável de Castelo Branco, aprovado em julho de 2008;
 - 4.1.4. O documento estratégico designado "Castelo Branco 2030", aprovado em junho de 2015;



- 4.1.5. O Plano de Ação para a Mobilidade Urbana Sustentável da Beira Baixa, aprovado em março de 2016;
- 4.1.6. O Relatório de Caracterização da Situação Atual, Proposta de Rede e Requisitos do concurso;
- 4.1.7. O Regulamento Intermunicipal das Regras Gerais para Implementação do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos na Beira Baixa, aprovado pelo Conselho Intermunicipal na sua sessão ordinária realizada em 2 de maio de 2019 e publicado no Diário da república, 2.ª Série, n.º 100, de 24 de maio de 2019;
- 4.1.8. Horários (ficheiro Excel).
- 4.1.9. Os esclarecimentos e as retificações a que haja lugar no decurso do procedimento.
- 4.2. As peças do procedimento podem ser consultadas gratuitamente, a partir da data de publicação do anúncio do concurso, através da plataforma de contratação eletrónica ACINGOV, acessível através do endereço www.acingov.pt, doravante referida como a "Plataforma", em que será tramitado todo o procedimento.
- 4.3. As peças do procedimento podem também ser consultadas na morada referida no ponto 2.1 supra durante o horário normal de funcionamento.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

- 5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar à Concedente, através da Plataforma, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 5.2. No mesmo prazo devem os interessados apresentar na Plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 5.3. As respostas da Concedente aos pedidos de esclarecimento e às listas de erros e omissões relativos às peças do procedimento são publicadas na Plataforma até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



6. JÚRI DO CONCURSO

- 6.1. O presente concurso é conduzido por um júri composto por 3 membros efetivos, um dos quais preside, e 2 membros suplentes, designados pela Concedente nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.2. O Júri inicia as suas funções no dia útil subsequente ao da publicação do anúncio do concurso.

7. CONCORRENTES

- 7.1. Podem concorrer ao presente procedimento quaisquer entidades, ou agrupamentos de entidades, devidamente habilitadas a exercer as atividades de transporte público rodoviário de passageiros.
- 7.2. Todos os membros de agrupamentos concorrentes são solidariamente responsáveis perante a Concedentes pela manutenção da proposta.
- 7.3. A mesma entidade não pode concorrer a título individual e enquanto membro de um agrupamento concorrente, ou integrar diferentes agrupamentos concorrentes.
- 7.4. Não podem ser concorrentes ou membros de agrupamentos concorrentes entidades que se encontrem nas situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 7.5. Em caso de adjudicação, o adjudicatário obriga-se a constituir uma sociedade comercial para efeitos de celebração e execução do contrato, nos termos fixados no Caderno de Encargos.

8. PROPOSTAS

- 8.1. As propostas compreendem obrigatoriamente:

8.1.1. O Documento Europeu Único de Contratação Pública referido no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;



- 8.1.2. Documento contendo os atributos técnicos da proposta, nos termos estabelecidos no modelo de Proposta que constitui o **Anexo I** ao Programa do Concurso;
- 8.1.3. Outros documentos que o concorrente considere relevantes para a análise e avaliação da sua proposta.
- 8.1.4. Declaração de não Impedimentos – CPA (Anexo XI);
- 8.1.5. Informação de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal, conforme n.º 3 do art.º 468º do CCP.
- 8.1.6. (Se aplicável) Nos casos em que o certificado de assinatura digital qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente apresentar um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (por exemplo a Certidão Permanente - Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt)).
- 8.2. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 8.3. As propostas devem mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.
- 8.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 8.5. Os documentos que constituem a proposta são redigidos obrigatoriamente em português.
- 8.6. As propostas são apresentadas obrigatoriamente na Plataforma até ao final do [45.º] dia contado da data de publicação do anúncio, aplicando-se àqueles documentos que, pela sua natureza, não possam ser apresentados dessa forma, o n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.



8.7. Os Concorrentes obrigam-se a manter a respetiva proposta pelo prazo mínimo de 180 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

8.8. Não são admitidas propostas variantes.

9. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Tendo em conta o modelo económico e financeiro que serviu de base à determinação do preço-base e a essencialidade de garantir o equilíbrio financeiro do contrato e a ininterruptibilidade do serviço de transporte público de passageiros, considera-se anormalmente baixo, nomeadamente para efeitos do artigo 71.º do CCP, um preço inferior em [20%] relativamente ao fixado no Caderno de Encargos.

10. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A adjudicação do objeto do procedimento é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

10.2. As propostas são avaliadas de acordo com o modelo de avaliação constante do Anexo II ao presente Programa do Concurso.

10.3. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios estabelecidos no modelo de avaliação referido no ponto anterior.

11. PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Para efeitos de análise e avaliação das propostas, pode o Júri do Concurso solicitar aos concorrentes, através da Plataforma, quaisquer esclarecimentos que considere necessários.

11.2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelos concorrentes na Plataforma, dentro do prazo fixado para o efeito pelo Júri do Concurso, e passam a fazer parte integrante da proposta em tudo quanto não contrarie os documentos apresentados, altere ou complete os atributos da mesma, ou vise suprir omissões que determinam a exclusão da proposta.



11.3. O Júri do Concurso notifica todos os concorrentes dos pedidos efetuados e dos esclarecimentos recebidos.

11.4. Analisadas as propostas, o Júri do Concurso elabora o Relatório Preliminar, do qual constam propostas fundamentadas:

11.4.1. De exclusão das propostas que se encontrem nas situações referidas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos;

11.4.2. De ordenação das propostas, segundo a classificação obtida; e

11.4.3. De adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar.

11.5. O Relatório Preliminar é notificado a todos os concorrentes através da Plataforma, devendo estes pronunciar-se quanto ao mesmo no prazo de [5] dias a contar da data da notificação.

12. RELATÓRIO FINAL

12.1. Findo o prazo da audiência prévia, o Júri do Concurso pondera os contributos recebidos e elabora o Relatório Final, no qual fundamenta a manutenção ou alteração do teor ou das conclusões do Relatório Preliminar.

12.2. Caso no Relatório Final o Júri do Concurso conclua pela exclusão de alguma proposta por se verificar apenas nesta fase algum dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou quando do Relatório Final resulte a alteração da ordenação das propostas face às conclusões do Relatório Preliminar, procede-se a nova audiência prévia nos termos do ponto 11.5.

12.3. Não havendo lugar a nova audiência prévia, o Júri do Concurso remete o Relatório Final à Concedente para efeitos de aprovação do Relatório e das respetivas conclusões, bem como para efeitos de decisão quanto à adjudicação.

13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

13.1. A decisão quanto à adjudicação do objeto do Concurso, acompanhada do Relatório Final, é notificada em simultâneo a todos os concorrentes através da Plataforma.



13.2. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, sendo a decisão de não adjudicação, devidamente fundamentada, igualmente notificada a todos os concorrentes através da Plataforma.

14. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Determinam a caducidade da adjudicação:

14.1.1. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos de habilitação dentro do prazo e na forma exigida;

14.1.2. A não prestação pelo adjudicatário da caução dentro do prazo e na forma exigida, por causa que lhe seja imputável;

14.1.3. A não comparência do adjudicatário no ato de assinatura do contrato, ou a falta de assinatura do contrato por motivo imputável ao adjudicatário;

14.1.4. Outros factos que nos termos da lei devam culminar com a caducidade da adjudicação.

14.2. Ocorrendo a caducidade da adjudicação por motivo imputável ao adjudicatário, deve a Concedente proceder à adjudicação ao concorrente cuja proposta tenha sido ordenada na posição subsequente.

15. HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

15.1. O concorrente adjudicatário deverá entregar, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, **os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do art.º 81.º do CCP e, se aplicável, os previstos na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, que a seguir se indicam**, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt:

15.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP (Anexo II ao presente Programa de Procedimento – Declaração de Não Impedimentos);

15.1.2. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), preenchimento de declaração feito, através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>, de acordo com os art.ºs 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto,



conjugadas com as Portarias n.ºs 233/2018, de 21 de agosto e n.º 200/2019, de 28 de junho (Estão dispensadas da apresentação do RCBE as entidades em nome individual);

15.1.3. Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Castelo Branco poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

15.1.4. Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

15.1.5. Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP, especificamente:

15.1.5.1. Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

15.1.5.2. Certidão de registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentadas certidões do registo criminal dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se



encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea i) do art.º 55º do CCP;

15.1.6. Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

15.1.7. Documento, que contenha a identificação do(s) outorgante(s) do contrato, nomeadamente o nome, o número do Cartão de Cidadão e sua validade;

15.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

15.3. Os documentos de habilitação são obrigatoriamente redigidos em português ou, quando atenta a sua natureza ou origem estejam redigidos noutra língua, acompanhados de tradução legalizada.

15.4. Os documentos de habilitação são disponibilizados na Plataforma, sendo todos os concorrentes notificados da apresentação dos mesmos e da data em que esta teve lugar.

16. CAUÇÃO

16.1. Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário é também notificado para, no prazo de [10] dias a contar da data da notificação, prestar caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais do adjudicatário.

16.2. O montante da caução é de [5%] do valor do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP.

16.3. A caução é prestada mediante apresentação de garantia bancária ou Depósito Bancário nos termos dos modelos constante do Anexo III ao presente Programa do Concurso, sendo os encargos inerentes da responsabilidade do adjudicatário.

17. CONTRATO



17.1. Aceitação da minuta do contrato

17.1.1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99.º do CCP.

17.1.2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

17.2. Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar

17.2.1. O Órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº 2 do artigo 99.º do CCP.

17.3. Reclamações contra a minuta

17.3.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos;

17.3.2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

17.4. Celebração/outorga de contrato escrito

17.4.1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

17.4.1.1. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;



17.4.1.2. Comprovada a prestação de caução;

17.4.1.3. Confirmados todos os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do artigo 77º.

17.4.2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

17.4.3. Se a entidade pública adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito de ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, de acordo com nº 3 do artigo 105º do CCP;

17.4.4. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito são da responsabilidade do adjudicatário, conforme Tabelas de Taxas e Licenças e outras Receitas do Município, no seu artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, nas suas reuniões, datadas de 12 de Novembro de 2009 e 16 de Abril de 2010 e aprovada também pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 30 de Abril de 2010, com alteração ao artigo 59º, aprovada pela Câmara Municipal de Castelo Branco, na sua reunião, datada de 4 de Junho de 2010 e aprovada também pela Assembleia Municipal de Castelo Branco, em 28 de Junho de 2010 e com publicação em Edital nº 70/2010, datado de 29 de Junho de 2010, de acordo com o seguinte quadro:

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	
ARTº 59º	
Contratos de Fornecimentos de Bens e de Serviços	
2. <u>LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS</u>	
a) Ajuste Direto sem contrato escrito (Valores superiores a € 5.000,00)	€ 98,36



b) Ajuste Direto com contrato escrito (Valores entre € 5.000,00 e € 75.000,00)	€196,72
2.1 Concurso Público, Concurso limitado por prévia qualificação e diálogo concorrencial:	
a) Valores superiores a € 5.000,00 e inferiores ao limiar comunitário em vigor	€ 393,38
b) Valores iguais ou superiores ao limiar comunitário em vigor e inferiores ao valor fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	€ 983,48
c) Valores iguais ou superiores ao fixado para os contratos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas	€ 2.950,39

17.5. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

17.5.1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- 17.5.1.1. Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- 17.5.1.2. Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- 17.5.1.3. Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º

17.5.2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

17.5.3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo previsto no ponto 9.4.1 do artigo anterior, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

17.5.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

18. FORO JUDICIAL



- 18.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressas renúncia a qualquer outro.

19. CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para constituir a sociedade comercial prevista no 7.5 deste Programa do Concurso, que outorgará o contrato e assumirá os direitos e obrigações inerentes, devendo o adjudicatário fazer prova da constituição da sociedade e da realização do respetivo capital social juntamente com a entrega dos demais documentos de habilitação.
- 19.2. O adjudicatário é responsável pela obtenção de quaisquer licenças necessárias ao exercício da atividade objeto da concessão, designadamente para efeitos do exercício da atividade de transporte público rodoviário de passageiros, até ao termo do Período de Transição previsto do Caderno de Encargos, sob pena de caducidade da adjudicação.

20. FISCALIZAÇÃO PRÉVIA

Uma vez assinado, o contrato é remetido pela Concedente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização prévia, nos termos e com os efeitos previstos na Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas.

21. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE EMPRESAS

- 21.1. Quando a adjudicação do objeto do Concurso e a execução do contrato configurem uma operação de concentração de empresas sujeita à obrigação de notificação prévia nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, que estabelece o regime jurídico da concorrência, e demais legislação aplicável, compete ao adjudicatário notificar a autoridade competente no prazo de 5 dias úteis após a notificação da adjudicação.
- 21.2. O adjudicatário deve praticar com diligência todos os atos necessários à tramitação do procedimento de notificação prévia e colaborar com a Concedente no sentido de prevenir ou mitigar quaisquer impactos negativos que do mesmo possam resultar para o serviço público de transporte de passageiros que constitui o objeto do Concurso.



21.3. O adjudicatário responde perante a Concedente por quaisquer prejuízos decorrentes da inobservância da obrigação de notificação prévia ou da falta de diligência em sede do procedimento, designadamente quando não faculte atempadamente informação ou esclarecimentos solicitados, ou preste informação ou esclarecimentos incompletos ou erróneos.

22. ANEXOS

Os anexos seguidamente elencados fazem parte integrante do presente Programa do Concurso:

22.1. Anexo I – Modelo de Proposta;

22.2. Anexo II – Modelo de Avaliação das Propostas;

22.3. Anexo III – Modelo de Garantia Bancária e Modelo de Depósito Bancário.



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA

1. O concorrente estruturará a sua proposta para a exploração do serviço público de transportes de forma a explicitar, com o rigor necessário para a sua compreensão e avaliação, a forma como pretende assegurar os serviços objeto do presente concurso, detalhando, nomeadamente, os elementos que são submetidos à concorrência nos termos do Caderno de Encargos dos respetivos Anexos.
2. O concorrente apresentará os atributos técnicos da sua proposta de acordo com o Modelo de Proposta apresentado de seguida:

Compensação das Obrigações de Serviço Público	- Apresentação das Propostas de Preço nos termos apresentados no ponto 1.5 do Anexo IX do Caderno de Encargos (Compensação das Obrigações de Serviço Público), discriminando o montante anual das remunerações a pagar pela Concedente.
Modelo Económico-Financeiro	- Apresentação das demonstrações financeiras adequadas para a avaliação económica e financeira do contrato, nomeadamente justificando o valor da remuneração proposta e a sustentabilidade da operação, de acordo com o exigido no ponto 1.7 do Anexo IX do Caderno de Encargos (Compensação das Obrigações de Serviço Público).
Frota e Material Circulante	- Identificação do número de veículos, tipologia e características da frota e do material circulante a utilizar para efeitos da concessão, atendendo, nomeadamente, aos parâmetros definidos no Anexo IV ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante). - Identificação da idade máxima dos veículos e da idade média da frota, em meses, que se obriga a cumprir em cada momento do contrato, para efeito de desempate das propostas. (nota: a idade dos veículos deve ser indicada em meses em relação à data de início da prestação de serviços);
Plano de Exploração	- Apresentação de um projeto de Plano de Exploração dos serviços incluídos no contrato, cumprindo no mínimo com os serviços constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratar), sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação de uma proposta atualizada de Plano de Exploração no decurso do Período Transitório.
Postos de Vendas	- Apresentação do Plano da Rede de Vendas, nomeadamente a localização dos postos de venda de títulos de transporte de acordo com o especificado no Anexo V ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos); - Especificação de outros canais a utilizar para a venda de títulos de transporte, caso sejam previstos pelo concorrente.



Informação ao Público	- Apresentação do Plano de Informação ao Público relativo ao serviço público de transporte de passageiros, identificando nomeadamente os suportes e canais de informação a utilizar, a identificação dos respetivos conteúdos e as datas de entrada em funcionamento, considerando o referido no Anexo VIII do Caderno de Encargos (Informação ao Público).
Sistema Tarifário e Títulos	- Sistema tarifário de acordo com os elementos referidos no Anexo V do Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos), nomeadamente dos valores a praticar para os diferentes títulos e preço dos suportes sem contacto para o carregamento dos títulos.
Sistema de Bilhética	- Identificação das características e funcionalidades do sistema de bilhética sem contacto a adotar considerando os elementos referidos no Anexo VI do Caderno de Encargos (Sistemas de Bilhética e de Apoio à Exploração); - Identificação de eventuais soluções tecnológicas de bilhética e da data de entrada em funcionamento (caso seja previsto pelo concorrente).
Fiscalização e acompanhamento da Concessão	- Apresentação do plano de reporte de informação para acompanhamento e monitorização da concessão por parte da Concedente, considerando o referido no Anexo X do Caderno de Encargos (Acompanhamento e Fiscalização do Contrato), nomeadamente os modelos de relatórios de reporte os seus conteúdos e os elementos adicionais que o concorrente entenda propor.
Equipamentos e Infraestruturas de suporte	- Apresentação do plano de investimentos relativo aos equipamentos e às infraestruturas de suporte, a ser utilizados para a prestação do serviço público de transportes.

3. Sem prejuízo da informação constante no Modelo de Proposta, é responsabilidade do concorrente garantir que apresenta todos os documentos e informações necessárias para a aceitação e a avaliação da sua proposta, de acordo com as exigências definidas no Caderno de Encargos.
4. Em complemento dos elementos e informações atrás referidos, o concorrente poderá apresentar outros documentos e elementos justificativos da sua proposta que considere necessários para melhor esclarecimento da forma como irá executar o contrato, não podendo os documentos facultativos servir em caso algum para suprir a falta ou irregularidade de algum documento obrigatório.



ANEXO II – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Aspetos das Propostas Submetidos à Concorrência

Nos termos do Programa do Concurso, do Caderno de Encargos e dos respetivos anexos, considera-se submetidos à concorrência o seguinte aspeto das propostas dos Concorrentes, sem prejuízo dos limites máximos fixados nos referidos documentos do Concurso:

1.1. Compensação por obrigações de serviço público.

2. Metodologia de Avaliação das Propostas

2.1. As propostas serão avaliadas de acordo com o fator preço, correspondendo ao valor total apresentado na proposta dos concorrentes das compensações por obrigações de serviço público nos termos apresentados no ponto 1.5 do Anexo IX do Caderno de Encargos.

2.2. No cálculo da pontuação do fator preço são considerados os valores arredondados à centésima mais próxima.

3. Avaliação do fator preço

3.1. A seriação das propostas far-se-á de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, sendo ordenadas do valor mais baixo para o mais alto em função do fator preço todas as propostas que não sejam excluídas. Será classificada em 1º lugar a proposta que apresente o preço mais baixo.

4. Critério de Desempate

4.1. Caso do modelo de avaliação antecedente resulte a classificação de dois ou mais concorrentes em primeiro lugar com idêntica pontuação, será classificada em primeiro lugar a proposta que apresente uma Idade Máxima dos Veículos inferior. Caso se mantenha a igualdade de pontuações após a consideração do critério Idade Máxima da Frota será classificada em primeiro lugar a proposta que apresente uma menor Idade Média da Frota.



4.1.1. Para efeitos do ponto anterior a Idade Máxima dos Veículos é a idade mais elevada dos veículos, calculada em meses completos, indicada na proposta apresentada pelo concorrente. A Idade Média da Frota é calculada nos termos da fórmula seguinte:

$$IMF = (\sum IV / NTV)$$

em que:

IMF é a idade média da frota, em meses;

IV é a idade de cada veículo a utilizar para efeitos da prestação de serviços, em meses completos;

NTV é o número total de veículos a utilizar para efeitos da prestação de serviços.

4.2. Se após a aplicação do método descrito no ponto anterior existir ainda empate entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar, a determinação do adjudicatário será feita por sorteio entre as propostas empatadas em primeiro lugar.

4.3. As condições do sorteio são fixadas pelo Júri do Concurso, que notifica os concorrentes do local e momento da sua realização com a antecedência mínima de 3 dias.

ANEXO III – MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA E MODELO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Garantia Bancária

[*estabelecimento bancário*], pessoa coletiva número [...], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o número [...], com sede em [...], com o capital social de [...], doravante designado por “**Garante**”, vem, por solicitação de [*adjudicatário*], pessoa coletiva número [...], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [...] sob o número [...], com sede em [...], com o capital social de [...], doravante designado por “**Ordenante**”, obriga-se, até ao limite de € [*valor da caução*] ([*valor por extenso*]), a garantir o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Ordenante perante o Município de Castelo Branco, pessoa coletiva de direito público número 501.143.530, com sede na Praça do Município de Castelo Branco, 6000-458 Castelo Branco, doravante designado por “**Beneficiário**”, no âmbito do Concurso Público para a Contratualização, em Regime de Prestação de Serviços, do Serviço de Transporte Público Rodoviário de Passageiros de Âmbito Municipal no Município de Castelo Branco, o que faz nos termos seguintes:

1. A presente Garantia é prestada à primeira solicitação, obrigando-se o Garante a pagar imediatamente ao Beneficiário, mediante notificação por escrito, quaisquer montantes por este reclamados, até ao limite da Garantia acima referido.
2. A Garantia é prestada de forma autónoma, obrigando-se o Garante a efetuar os pagamentos exigidos independentemente de qualquer relação contratual entre a Ordenante, o Garante e o Beneficiário.
3. A presente Garantia é prestada de forma incondicional, obrigando-se o Garante a abster-se de invocar relativamente aos pagamentos exigidos quaisquer objeções, de facto ou de direito, seja de que natureza for.
4. Os pedidos de pagamento ao abrigo da presente Garantia indicarão expressamente o montante exigido e as coordenadas bancárias para efeitos de pagamento, deverão ser remetidos por carta registada com aviso de receção para [*indicar endereço da agência/balcão*], e considerar-se-ão recebidos na data de assinatura do aviso de receção.
5. Os pagamentos exigidos ao abrigo desta Garantia serão efetuados o mais tardar 5 (cinco) dias úteis após a data da receção do respetivo pedido.
6. A Garantia só pode ser alterada ou reduzida com o acordo expresso do Beneficiário e nos termos permitidos pelo Código dos Contratos Públicos.



7. A Garantia é irrevogável, mantendo-se em vigor até que a sua extinção seja expressamente autorizada pelo Beneficiário.

Feita em [...] de [...] de [...].

[Assinatura do legal representante do Garante]



GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai *[adjudicatário]*, *[contribuinte fiscal/pessoa coletiva]* número [...], com *[domicílio/sede]* em [...], depositar na *[sede, filial, agência ou delegação]* do Banco [...] a quantia de [€ ...] (*[quantia por extenso]*) *[em dinheiro/em títulos]*, como caução exigida para garantia do pontual cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do contrato de prestação de serviços de transporte público rodoviário de passageiros de âmbito municipal no município de Castelo Branco, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Castelo Branco, pessoa coletiva de direito público número 501.143.530, com sede na Praça do Município de Castelo Branco, 6000-458 Castelo Branco, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTOS - CPA

[Declaração a que se refere o n.º 4 do art.º 69º do CPA]

1. (nome) _____, (número de documento de identificação, BI ou Cartão de Cidadão) _____ (morada) _____, na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾, (número de identificação fiscal) _____, com sede em _____, declara, sob compromisso de honra, que, em caso de adjudicação da aquisição de serviços, nenhum dos representantes é titular de órgãos da Administração Pública, agente ou faz parte de quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, pelo que, não se encontram impedidos, nos termos do disposto no art.º 69º do CPA, de intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública.

Para tal, declaro ainda que tenho perfeito conhecimento do disposto no CPA (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1), e especificamente no art.º 69º, que se transcreve:

1 - Salvo o disposto no n.º 2 do art.º 69º do CPA, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;*
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;*
- d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;*

⁽¹⁾ Este campo é aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;



- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;*
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.*

2 - Excluem-se do disposto no número anterior:

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;*
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis;*
- b) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do CPA*

3 - Sob pena das sanções cominadas pelos n.os 1 e 3 do artigo 76.º do CPA, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 1, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental.

- 2. O declarante tem pleno conhecimento que a violação do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica, a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização da Administração Pública e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.**